



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.348

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1964

DECRETO N. 4.426 — DE 6 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA, instituída pelo Decreto n. 4.408, de 30 de abril de 1964, e reconstituída pelo Decreto n. 4.411, de 14 de maio de 1964, passa a funcionar nos termos deste Decreto.

Art. 2.º — Compete à COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA, nos termos do art. 7.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, apurar a atividade dos servidores estaduais de qualquer categoria ou condição, civis ou militares, servidores de entidades autárquicas e empresas de economia mista cujo capital seja preponderantemente estatal, que hajam tentado contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Art. 3.º — A COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA terá sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 4.º — A COMISSÃO terá a seguinte composição, ficando os seus membros automaticamente investidos pela só publicação deste Decreto:

Presidente — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO.

Vice-Presidente — AMILCAR CÂMARA LEAO.

Secretário Geral — OSWALDO FREIRE DE SOUSA.

Art. 5.º — A investigação será aberta por iniciativa da COMISSÃO, ou por determinação do Governador, ou em virtude de representação dos Secretários de Estado e dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 6.º — A COMISSÃO poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligências e providências necessárias, a um de seus membros, ou a qualquer servidor público de reconhecida idoneidade.

Art. 7.º — A citação dos acusados será feita mediante comunicação escrita ao endereço da repartição, corporação ou departamento em que estiverem lota-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos, ou prestem serviço, contendo referência sumária à natureza da acusação, considerando-se feita na data da expedição postal, ou na data certidão de pessoa credenciada para o serviço.

Art. 8.º — Encerrada a investigação, durante a qual o indicado deverá ser ouvido, a menos que dêle mesmo resulte obstáculo à inquirição, a COMISSÃO facultará ao acusado o prazo de cinco (5) dias para defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, à vista da defesa oferecida pelo indiciado, julgar a COMISSÃO necessária à realização de novas

diligências, novo prazo igual será concedido para defesa, aos termos das mesmas.

Art. 9.º — Ao acusado revel será nomeado defensor, ao qual o prazo para o oferecimento da defesa será de três (3) dias.

Art. 10 — Encerrada a investigação, serão os respectivos autos encaminhados à decisão final do Governador, com parecer conclusivo da COMISSÃO, do qual deverá constar, expressamente, a referência à sanção aplicável ao acusado.

Art. 11 — O Governador apreciará livremente o parecer da

COMISSÃO e aplicará ao culpado uma das seguintes penalidades:

- demissão;
- exoneração, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
- aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- transferência para a reserva, de acordo com os regulamentos militares;
- reforma, de acordo com os regulamentos militares.

Art. 12 — O inquérito poderá ser instaurado individual ou coletivamente.

Art. 13 — A COMISSÃO terá prazo até o dia 20 de setembro do corrente ano para remeter ao Governador os autos das investigações procedidas, com o respectivo parecer.

Art. 14 — Se o fato apurado constituir crime contra o Estado e seu patrimônio, ou contra a ordem política e social, ou estiver caracterizado como ato de guerra revolucionária, os autos, em original ou por cópia autêntica conferida, serão remetidos à autoridade competente para o processo e o julgamento dos crimes dessa natureza.

Art. 15 — A COMISSÃO poderá requisitar documentos existentes em qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, assim como os funcionários necessários à realização de suas tarefas.

Art. 16 — Ressalvadas as disposições deste Decreto, a COMISSÃO poderá adotar as normas processuais que julgar adequadas ao rápido andamento da investigação.

Art. 17 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

*) PORTARIA N 120 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros 349 — Fone: 9998
Diretor-Geral **HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

Redator — Sr. **MOACIR DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Publicidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		Cr\$
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		1 Página de Conta- Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00		
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIARIOS		O centimetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezessete (14 às 17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ofício GAB/SUPRA/N. 100/286, que originou o processo n. 8762/64/DP, RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) sem ônus para o Estado, pelo prazo de um (1) ano **OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO**, ocupante do cargo de "Assessor", lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.347 de 7.7.1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, **Crispiano Antonio Medeiros**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Areião, no município de Cametá, vago com a exoneração de **Zózimo Farias**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Manoel Vitorio da Silva**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Muirabá no município de Cametá, vago com a exoneração de **Jorge Furtado de Vasconcelos**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Francisco Casxias de Melo Filho**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de São Caetano de Odivelas, vago com a

exoneração de **Mancel da Visitação Gonçalves**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Thimoteo Ferreira Sarmento**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João dos Ramos no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Atanagildo dos Santos Chagas**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Luiz Casseb Naif**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Benedito Melo Ferreira**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Tito Coêlho da Cunha**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Marabitanas no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **André Saldanha**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Bernardo Fortunato de Barros**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Perseverança no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Lourenço Costa**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **João de Deus de Nazaré**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação do Alto Pererú, no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Veriano Curcino de Melo**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Eduardo Santana Rodrigues**, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Santa Maria da Barreta, no município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **João de Matos Ferreira**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Valdevino Amâncio Ribeiro**, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Dário Nunes dos Anjos**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, **Benedito Rodrigues da Costa**, 3.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de **Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
Governador do Estado
Gen. **José Manoel Ferreira Coêlho**
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 19/5/64

Processos:

N. 70 do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.

N. 50 da Caixa Econômica Federal — Verificado, entregue-se.

N. 56 da Caixa Econômica Federal — Verificado, entregue-se.

N. 024 Rizum do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Imposto pago sobre a parte tributável pago conf. guia 521 desta data. Ao conferente do armazém, para entregar.

N. 1782 da IEESA — Indústria Brasileira de Embalagens S/A — Ao of. Joventino Coutinho, para verificar, "in-loco", e informar.

N. 281 do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Verificado, permita-se a passagem.

N. 1782 dos Laboratórios Andrômaco S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 71 do Estabelecimento Regional de Subsistência — Ao conferente, para dar saída, em virtude de ter sido pago o imposto sobre a parte tributável, conforme guia de recolhimento n. 522, desta data.

N. 139 dos SNAPP — Entregue-se.

N. 1786 de Marcos Athias Exportação e Importação S/A — A func. Vespertina Silva.

N. 1789 de Honorias Athias Bemenguy — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1788 de Moisés Barcesat — Idem.

N. 1785 de Francisco Lima Silva — Processa-se o competente despacho de Estatística, recolhido o imposto do Selo-5% ad-valorem.

N. 1794 de Indústrias I.E. Sabbá S/A — Verificado, permita-se o embarque, desde que e requerente junte a este o comprovante de compra - Nota Fiscal.

N. 491 do Território Federal do Amapá — Permita-se o embarque.

N. 1795 de Homero Platon — Informe o oficial Joventino Coutinho se do m/geral do vapor "Jorge Velhi" consta como mercadoria em transito os cem volumes de que trata este requerimento.

N. 1799 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.

N. 1791 — Idem-Idem.

N. 1782 — Idem - A func. Vespertina Silva.

N. 1773 de Edmar de Souza Pereira — A vista da informação supra, como requer. Ao conferente em serviço no arm. 11, para entregar mediante esta petição, em face do alegado.

N. 1709 da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

N. 1798 de Jorge Age & Cia. — Ao of. Odemar Pinheiro,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 1800 de Pedro Nagib Mendonça para assistir e informar — Verificado, permita-se a passagem. Em, 20/5/64.

N. 1803 de Alberto Bandeira — Verificado, permita-se o embarque.

N. 141 dos SNAPP — Embarque-se.

N. 1804 da Booth (Brasil) Limited — Verificado, permita-se o reembarque.

N. 106 da Delegacia do (I.A.P.C.) — entregue-se.

N. 1805 de Breves Industrial — Verificado, permita-se o embarque.

N. 0310 do Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.

N. 0811 e 0812 — Idem-Idem.

N. 1802 de Moacyr Rodrigues — Organize-se o despacho de Estatística-isenção.

N. 1809 da Associação Rural de São Caetano de Odívelas — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1810 de Bussan Brasileira Imp. e Exp. Ltda. — Verificado, permita-se a passagem.

N. 1793 de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — De acordo. Dê-se ciência a interessada.

N. 1812 de Tuphy Felix dos Santos — Organize-se o despacho de Estatística.

N. 1813 de Transportes Gloria S/A — Ao chefe do posto fiscal do Coqueiro para verificar e permitir a passagem.

N. 1801 de Produtos Vitória S/A — Submeta o assunto ao exame e pronunciamento do D.F.T.C. a cuja Diretoria solicito acolhimento a este processo.

N. 1807 de Liquid Carbonic Indústrias S/A — Verificado, entregue-se.

N. 1808 de Carlos Martins — Organize-se o competente despacho de Estatística.

N. 78 do Serviço de proteção aos Índios — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1819 de Fazendas Uberaba S/A — Uma vez constatada pelo funcionário a exatidão do alegado, permita-se o embarque.

N. 1818 de Manuel Pinto da Silva S/A — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1620 de Marques Pinto Exportação S/A — A 1a. Secção.

N. 1820 Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Juvenal Tavares, para assistir e informar.

N. 1821 das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1824 de Nipônica Com. e Ind. S/A — Idem.

N. 1814 do Café Albano Ltda. Ao exame e parecer do assistente Q. França.

N. 2001, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao of. Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 679 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o corpo funcional desta Secretaria, pelo decidido apoio que soube e quis emprestar à minha administração, condição essa que considero responsável em parte, pelo equilíbrio, e justiça dos atos que firmei como titular deste organismo especializado do Governo Estadual, devendo ser transcrito na ficha funcional, de cada servidor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 680 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o funcionário Ailton Menezes de Barros, pelo eficiente desempenho das responsabilidades que cumulam a Chefia de Gabinete, onde pôde mais uma vez demonstrar sua capacidade de trabalho, sua honestidade e sobretudo seu amplo conhecimento dos assuntos que integram a vida funcional desta Secretaria, condições essas essenciais para o bom e fiel desempenho de sua função pública, devendo ser transcrito na ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 681 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a funcionária Rutnéa Navarro Guerreiro, pela eficiência e honestidade de seu desempenho à frente da Che-

— N. 1996, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Verificado, embarque-se.

— N. 2007, de Jorge Age & Cia. — Ao of. Odemar Pinheiro.

— N. 1990, de Luis Verissimo — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar

— N. 1989, de Raimundo Sousa Filho — Idem.

— N. 1992, de José Pereira Oliveira — Idem.

— N. 1991, de José Ferreira Lima — Idem

fia da Secção do Pessoal, um dos setores de maior importância e responsabilidade, no funcionamento desta Secretaria, condições essas que comprovam sua inteligência e sua proba capacidade de trabalho, devendo ser transcrita na ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 682 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o funcionário Nelson José de Sousa, pelo testemunho de diligência, e aptidão que firmou através da sua eficiente atuação como integrante do corpo funcional do Gabinete, um dos fatores, sem dúvida, de real valor para o equilíbrio da administração a que está vinculado, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 683 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a professora Rosa Pereira, antiga, dedicada e leal servidora desta Secretaria, pela consciente e eficiente colaboração emprestada à minha gestão, que é a afirmação de sua capacidade e competência já tantas vezes comprovada na vida pública do Estado, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 684 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a funcionária Maria Arlete Monteiro Cunha, pela sua eficiência, honestidade e diligência nos encargos, que lhe foram outorgados, quer como responsável por algum tempo, pela Chefia de Pessoal, quer como zelosa e competente servidora desse mesmo setor de serviço desta Secretaria, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 685 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a funcionária Marlene Rodrigues Oliveira, pelo correto e capacitado desempenho das funções de Chefe da Secção de Contas, onde pôde demonstrar, além de uma respeitável honestidade de princípios e propósitos, competência, desenvoltura e organização, qualidades essas que lhe ajudaram a equacionar a contento, as grandes responsabilidades do encargo que lhe foi confiado, devendo ser transcrito na ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 686 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar a atuação da funcionária Odete Santana, à frente do Serviço de Material, onde reafirmou, nesta administração, os mesmos propósitos de honestidade e responsabilidade que caracterizam sua vida funcional nesta Secretaria, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 687 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar os funcionários Edil-

son Batista de Oliveira Dantas, Waldo Ferreira de Carvalho e Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, pelo lisura e competência de seus serviços, como datilógrafos do Gabinete, condições que contribuíram sem dúvida para o perfeito cumprimento das responsabilidades do volumoso expediente, que diariamente transita por esse setor de serviço, devendo ser transcrito em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 688 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o funcionário Irineu Nunes Barbosa, pela dedicação, pontualidade, eficiência, e responsabilidade, demonstrado em todos os momentos do desempenho de suas funções, devendo ser transcrito em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 689 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar ao Prof. Nagib Coelho Matni, pelo seu comprovado conhecimento técnico de setor, que lhe foi confiado e onde tem dado provos públicas irrefutáveis, de seu esforço, de suas qualidades de organização e realização e, sobretudo, pela sua dedicação especial a obra educacional em que se fez pioneiro em nosso Estado, devendo constar em ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

PORTARIA N. 690 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o Prof. Gelmirez Melo e Silva, pela dedicação, competência e organização que tem demonstrado na função pública, onde pontifica com sua cultura e proficiência, prestando inestimáveis servi-

ços ao setor educacional, devendo ser transcrito em sua ficha funcional.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1964.

Paulo César de Oliveira
Secretário

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO DO CONTRATO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO Divisão do Pessoal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e a Senhorita Silva Mary Lima Cardoso

Representante do Governo no ato Senhor Diretor Geral José Nogueira Sobrinho. Contrato Silvia Mary Lima Cardoso, Auxiliar de Escritório, Assistência Judiciária do Cível.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 16.500,00 correndo a respectiva despesa à

conta da Verba A. J. Cível Pessoal, Consignação Variável Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2 de janeiro de 1964 e vigorará de 2.1. a 31.12.1964 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante ou seu representante ou seu procurador
Testemunhas:
(aa) ilegíveis.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS Seção do Pessoal

PORTARIA N. 273 DE 3 DE JULHO DE 1964

O Senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 3o. do art. 1o. da Lei n. 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos:

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1.7.1964, para exercer o cargo de "Assistente Técnico" Nível 17 o sr. Alberto Coutinho do Amaral.

Dê-se Ciência ao Interessado, A Seção de Pessoal para as devidas anotações.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
Eng. Diretor Geral do DAE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 450 — DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16.6.1963, ao servidor Francisco Batista Paçuanu, Pintor, lotado na O.R.M.-1 — 1.º Distrito, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C.I., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 914/63 e seu anexo 3121/61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores documentos esses, devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Goubert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 451 — DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16.6.1963, ao servidor Francisco Batista Paçuanu, Pintor da O.R.M.-1 — 1.º Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimen-

tos de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28.12.1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 914/63 e seu anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Goubert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 461 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito, composta dos funcionários Jorge Faciola de Souza, Flávio Guarany Ramos Pereira e Cláudio José Ribeiro Beckman, para sobre a presidência do primeiro apurar o que trata o processo 63/62 e seus anexos 757/60, 2197/59, 2454/60 e 3630/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 463 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.7.1964, seis (6) meses de licença especial à funcionária Madalena de Oliveira Bastos, Escrivãria, lotada na Secretaria da D. Geral, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência deste DER, constante do processo 3030/62 e seu anexo 3029/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 464 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Chaves Camacho — Engenheiro 22-5, Arthur Martins da Silva, Auditor Contábil 21-4 e Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro 20-5, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao ao termo de verificação do Caixa do DER-Pa na data de hoje, devendo prestar o resultado a esta D. Geral de acôrdo com o modelo anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 465 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro 22-0 e Fernando Alves Ribeiro, Contabilista 15-2 para efetuarem sindicâncias relativas a representação feita pelo servidor João Vieira Amoêdo, assunto de que trata o processo interno n. 1527/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 467 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 17.6.1964, da Portaria n. 628/62-DG, de 19.9.1962, que colocou à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o funcionário Mário Tavares Moreira Contabilista do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 468 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 17.6.1964, da Portaria n. 126/64-DG, de 5.02.1964, que colocou à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o funcionário José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 469 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. ... 289/63, de 17.4.1963 que colocou à disposição do Serviço de Relações Públicas o servidor Delcio Coutinho da Cruz, Of. Administrativo da Secção de Material, para cujo Setor deverá retornar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 470 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar desta data, da Portaria n. 512/50-DG, de 9.9.1959 que colocou à disposição do Gabinete da Diretoria Geral o funcionário Antônio Pereira Branco, Fiscal de Tráfego, devendo referido funcionário retornar à Divisão de Tráfego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 10.6.1964, da Portaria n. 69/62-DG, de 17.1.1962, que colocou à disposição da Diretoria Geral a funcionária Olinda Lúcia Alves Guimarães, Escrivãria do Quadro Único, que deverá ficar lotada na Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 472 — DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão de Tráfego, o Fiscal de Tráfego Anacleto Rodrigues Ma-

deira, que se acha à disposição da D.M.E. .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 474 — DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a partir do 5.11.1963, o funcionário Antônio Alberto Moreira, Vigia do Quadro Único, em virtude de ter sido aposentado provisoriamente por invalidez pelo I.A.P.F.E.S.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 476 — DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948.

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 15.6.1964, da Portaria n.

368/64-DG, de 20 de maio de 1964 que colocou à disposição do Governo do Estado o funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 479 — DE 2 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar os funcionários Ulysses Lauro Mendes Vieira e Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiros do Quadro Único, e o mecânico especializado Raimundo Nonato da Silva Filho, para em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o arrolamento do material inservível do todo o DER-Pa, a fim de que se efetue a necessária alimentação, mediante concorrência pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

de) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima;

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como provado ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão de repartição competente de Rendidas e Licenças (nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo) em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto lei n. 1.807 de 23.11.39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Art. 8.º do Decreto n. 18.809 de 5.6.45);

k) Título eleitoral, provando que votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25.7.55;

l) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada.

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61;

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Sanatório "Barros Barreto", de acôrdo com o disposto no Decreto-lei número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n";

Cláusula 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da Repartição, exarado no próprio requerimento.

Cláusula 4.ª — No dia 10 de julho de 1964, as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Repartição, sita à Travessa Barão de Mamoré s/n, suas propostas que serão recebidas às 10,00 horas.

Cláusula 5.ª — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: as especificações dos materiais de cada item; o preço global dos materiais, a assinatura do proponente e a data postos no Sanatório, sem mais despesas incluindo impostos.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. S. — D. N. S. — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

Concorrência Pública n. 1/64

No dia 10 de julho de 1964, às 10,00 horas, no andar térreo do prédio situado à Travessa Barão de Mamoré s/n, nesta Cidade, onde funciona o Sanatório Barros Barreto, sob a presidência de um dos membros da Comissão de Concorrência, terá lugar a Concorrência Pública número 1 (hum), para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 18.ª desde edital.

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Repartição, até 24 horas do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma (ou Socieda-

Cláusula 6.^a — Abertos os envelopes, cada corrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço global.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere alínea "m" da cláusula 1.^a do presente edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Diretor da Repartição serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor da Repartição, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá à conta da verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.01.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o material abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1—Poltronas para repouso estufado plástico em armação de ferro quadrado e aplicações em fórmica.	Uma	10
2—Mesas armação de ferro tampo de fórmica de 0,80x0,80x0,80	Uma	6
3—Cadeiras armação de ferro quadrado estufamento plástico	Uma	24

Belém, 24 de junho de 1964.

VISTO:

Dr. Rainero de Carvalho Maroja
Respondendo pela Diretoria

Maria Doracy Façanha Pimentel
Resp. pelo Almojarifado.

(Ext. Dias 26, 27/6, 4, 7, 9 e 10.7.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Marçal Leal, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79.^o Termo, 79.^o Município de Vigia e 212.^o Distrito, medindo 29 metros de frente e 58 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado direito com terreno ocupado por Francisco

Marais de Brito, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Heracleito Pereira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 10098 — Dias 8, 18 e 28/7/64).

A N U N C I O S

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Reunião de Assembléia Geral
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, para em reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 10 do corrente mês, em sua sede social à Avenida Barão do Rio Branco n. 2734, nesta cidade, resolverem os seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço Geral e Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1963.

b) O que ocorrer.
(a) Antônio Perdigão Bastos — Secretário.

(T.10097 — Dias 8 e 9/7/64).

MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede, à Rua Santo Antônio n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 03 de julho de 1964.

(a) **Mário Silvestre** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 6 e 7/7/64).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA (COBRASIL)

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os srs. Subscritores do capital da Companhia Brasileira de Castanha (COBRASIL), em organização, a comparecer no próximo dia 20 de julho, às 9,00 horas, à Rua Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberar sobre a aprovação do projeto de Estatutos, a constituição definitiva da sociedade, a eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, bem como a fixação dos respectivos honorários e remuneração.

Belém, 3 de julho de 1964.

(aa) **Rob'n Hollie McGlohn**, Fundador; **Sindney Barros**, Fundador.

(Ext. — 7, 8 e 9/7/64)

**CIA. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM
(TECEJUTA)
Assembléia Geral Extra-
ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se às 10,00 horas do dia 25 do corrente, em sua sede social, na cidade de Santarém - Bairro da Prainha, para deliberarem o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social.

b) O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1964.

A Diretoria.

(T. 10085 — Dias 7, 8 e 9/7/64)

**PRODUTOS
VITÓRIA S. A.**

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30/4/64.

Belém (Pa), 6 de julho de 1964.

Por: **PRODUTOS VITÓRIA S. A.**

Ladislau de Almeida Moreira
Presidente

(Ext. — Dias — 7, 8 e 9/7/64)

**IRMÃOS MORROW, IMÓ-
VEIS, COMÉRCIO E INDÚ-
STRIA, S/A**

(Em organização)

**ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados os srs. Subscritores do capital da Irmãos Morrow, Imóveis, Comércio e Indústria, S/A, em organização, a comparecer no próximo dia 20 de julho, às 9,00 horas, à rua Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberar sobre a aprovação do projeto de Estatutos, a constituição definitiva da sociedade, a eleição da primeira diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, bem como a fixação dos respectivos honorários e re-

muneração.

Belém, 3 de Julho de 1964.

(aa) **R. R. Morrow**, fundador,
Robin Hollie Meglohn,
fundador.

(Ext. — 7, 8 e 9/7/64)

Poder Judiciário

**BANCO MOREIRA GOMES
S.A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Na forma do Decreto-lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos acionistas do "Banco Moreira Gomes S.A" para, em reunião extraordinária, a realizar-se às 16,00 horas do dia 10 de Junho de 1964, na sala de reuniões da sede social, sita à Rua 15 de Novembro número 188, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 30 de Junho de 1964.

**Adalberto de Mendonça
Marques**
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

**José Manuel Marques Ortins
de Bettencourt**
Diretor

**Sebastião Albuquerque
Vasconcelos**
Diretor

(Ext. 1, 4 e 8.7.64)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora, dra. Eva Andersen Finheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), recebida conforme ficha de pagamento datada de 4/12/62, para aten-

der às despesas da demarcação de terras da rodovia BR-14, como consta do processo n. 11.815 da Secretaria de Estado de Finanças, comprovação essa que deverá ser feita no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 9 de junho de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado**

Ministro Presidente

(G. — 16, 17, 19, 24, 25, 26 e 30/6; 1, 3, 7, 8, 10, 14 e 15/7/64).

**SERVIÇO DE CADASTRO
RURAL**

**Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas
CHAMADA**

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias

reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsnita Yara Goscalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído da mesma cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 18 de junho de 1964.

**Maurício Ubirajara Velasco de
Azevedo**

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Visto:

Dilermando Menescal

Secretário de Estado

(G. — 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31/7 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/64)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.588

Proc. 64-64

Vistos, etc.

Alcindo Gomes Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Servente, P.I. 14, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei 2.831 de 20/7/56, combinado com o art. 164 da Lei 1.711 de 28-10-52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abono de sua pretensão, alega a requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8.532 de 29 de outubro de 1963, o tempo de serviço público, no total de 7.405 dias, no período de 20 de dezembro de 1941 a 30 de março de 1962, conforme certidão de fls. 6.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 5 v. se manifestou favorável ao pedido, nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62/64, referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 6, o requerente conta 7.405 dias de serviço público e não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União, de 1952, já estabelecera no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de ser-

viço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando, disciplinando, esclarecendo o princípio geral, dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários, se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação **pro labore facta**, valendo citar a este respeito a lei que se apóia o requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais, sob o n. 4.049 de 23/2/62.

De acordo, aliás, com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas a esta Egrégia Corte, em vários casos sueltos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público, a contar de 20 de dezembro de 1941 a 30 de março de 1962. — P. R.

Belém, 25 de maio de 1964.
(aa) **Eduardo Mendes Patriar-
cha**, Presidente; **Ignácio de
S. Moitta**, Relator; **Oswaldo de
Brito Farias**, **Reynaldo Sam-
pão Xerfan**, **Ruy Buarque de
Lima**, Fui presente. **Edgar
Lassance Cunha**, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.168

ACÓRDÃO N. 217

Habeas-Corpus da Capital.
Impetrante: — Floriano Gaspar Barbosa a favor de Richard Gruenvila Parsanson.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder a ordem de **habeas-Corpus** liberatório impetrado a favor de Richard Guenvila Parsanson ante o ilegal constrangimento da liberdade de locomoção do paciente, preso sem as formalidades estatuidas no Código de Processo Penal.

Custas, da lei.

Belém, 20 de maio de 1964.
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Julho de 1964.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 218

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Milton Rodrigues Madeira a seu favor.
Relator: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de **habeas-corporis** impetrada a favor de Milton Rodrigues Madeira, à vista da informação de fls. retro do dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital de encontrar-se o paciente preso em flagrante delito de furto.

Custas, da lei.

Belém, 20 de maio de 1964.
— (a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 220

"Habeas corpus" Liberatório Igarapé-Miri

Impetrante: — Benedito Gomes Caporal a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes, negar a ordem de **habeas-corporis** impetrada a favor de Benedito Gomes Caporal, determinando, todavia, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa. Custas da lei.

Belém, 13 de Maio de 1964.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Julho de 1964.
Amazonina Silva — Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 219

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Cicero Cavalcante de Oliveira.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Oswaldo Brito Farias e Eduardo Mendes Patriarcha, não conhecer da presente reclamação cível formulada por Cicero Cavalcante de Oliveira, contra o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital por incabível na espécie.

Custas da lei.

Belém, 8 de Abril de 1964.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Julho de 1964.
Amazonina Silva — Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 221

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes — Dário Raulo da Silva Régo e outros.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador

Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — ACÓRDAM, em sessão plenária, contra o voto do excelentíssimo desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, denegar a segurança impetrada, por inexistir direito líquido e certo a proteger.

Custas de lei.

Belém, 20 de Maio de 1964.
— (aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente; **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator e **Oswaldo Souza**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Julho de 1964.
(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 222

Apelação "ex-officio", de Conceição de Araguaia

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Pedro José de Souza e Luiza Lima de Souza.
Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Decisão — ACÓRDAM os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação cível ex-officio para julgar nulo o processo "ab-initio".

Publique-se e registre-se.

Belém, 19 de maio de 1964.
— (aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Julho de 1964.
(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de "hasta pública" com o prazo de vinte dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia VINTE E OITO (28) do mês corrente de JULHO, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro I e sala de audiência do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em "hasta pública", os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais, decorrentes da ação ordinária que o BANCO DE CRÉDITO

DA AMAZÔNIA S.A., com sede nesta cidade, move contra **ALEXANDRINO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Portel, neste Estado, a saber:

UMA PARTE DE TERRAS denominada "Nazaré", situada à margem esquerda de quem sobe o Igarapé Mocajuba, afluente do Rio Acotipereiro, contendo uma estrada de seringais e madeira de lei, avaliada em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros);

UMA PARTE DE TERRAS denominada "Cocal", situada à margem direita do Rio Acotipereiro, logo acima da boca do mesmo, contendo pequena plantação de coqueiros, avaliada em Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local men-

cionados, o fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1964.

Eu, Osmar Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional da escrivã substituta, mandei datilografar e subcrevo.

(a) **Stênio Rodrigues do Carmo** — Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 8/7/64).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado **Junot Martins Gonçalves**, residente à Rua Quintino Bocaiuva, n. 536 parte interessada no Processo TRT-97/62, contra **Raimundo Mendes de Souza**, de que tem o prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, para contestar, ou não, o pedido constante de fls. 29 e 30 do Processo supra citado.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 8 de junho de 1964.

LUCYMAR PEREIRA — Diretor de Secretaria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de Julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é Embargante, **E. Dumas Aguiar**; e, Embargada, **Júlia Danin de Moura Carvalho**, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador **Ignácio de Souza Moita**.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível, da comarca da Capital, em que são partes, como Apelantes **Antonio Monteiro de Souza** e **Outros** e, apelados **Virgínia Moraes da Gama** e **Outros**, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 3 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível da comarca de Cametá, em que são partes, como Apelantes **Marciano Bastos de Aragão** e sua mulher e, apelados **Maria Dulce Rocha** e **Saturnino Rodrigues da Rocha**, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 3 de julho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Ademar dos Santos Almeida** e **Maria Pereira Tavares**, ele filho de **Oscar de Almeida** e **Maria Joana Bruno dos Santos**, ela filha de **Maria Pereira Eleuteria**, solteiros: — **Raimundo Fernandes Pimenta** e **Otávia de Souza Amanajás**, ele filho de **João Fernandes Pimenta** e **Maria de Lourdes Fernandes Pimenta**, ela filha de **Roque da Conceição Amanajás**, solteiros: — **Juvenal da Costa e Souza** e **Maria Feliciano Oliveira Castro**, ele filho de **Sebastião de Menezes** e **Antonia Teofila da Costa**, ela filha de **Paulo Oliveira Castro**

e **Benta Oliveira Castro**, solteiros: — **Roberto de Souza Leal** e **Maria de Fátima de Araujo**, ele filho de **Raimundo Domingos Leal** e **Maria de Souza Leal**, ela filha de **Iraci Moura de Araujo**, solteiros: — **Demes Quirino do Nascimento** e **Antonieta Alves de Araujo**, ele filho de **Manoel Quirino do Nascimento** e **Maroa de Lourdes da Costa**, ela filha de **João Manoel Gonçalves** e **Maria de Lourdes Alves**, solteiros: — **José Manoel do Vate Filho**, e **Maria de Nazaré Soares de Almeida**, ele filho de **José Manoel do Vale**, e **Orestes Rodrigues do Vale**, ela filha de **Davina Soares de Almeida**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de julho de 1964. E eu, **Edith Puga Garcia** escrevente juramentada assino:

Edith Puga Garcia

(G. Dia 7 e 14.7.64)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

dra. **Maria Cecilia de Lima Pereira** 4a Pretora Criminal, etc.

Doutora **Maria Cecilia de Lima Pereira**, 4a Pretora Criminal, faz saber que aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 1o. promotor público foi denunciada **Irene Alves solteira**, de 21 anos de idade, filha de **Raimunda Alves**, residente a passagem **Teixeira** n. seis (6) bairro da **Cremação**, nesta cidade, como incurso na infração ao art. 129 (lesões corporais), do Código Penal.

E, como não foi para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 20 do mês próximo, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionada do qual é acusada.

Repartição Criminal 19 de junho de 1964.

Eu, (a) ilegível escrivão.

A Pretora:

Maria Cecilia de Lima Pereira

Repartição Criminal

EDITAL

O dr. **Ernani Mindelo Garcia** 1o. Pretor Criminal etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo 8o. promotor público, foi denunciado **João Brazão Borges**, brasileiro, casado motorista, residente e domiciliado à Trav. **Humaitá** n. 785, nesta cidade, como incurso na infração do art. 129 § 6o. do Cód. Penal vigente (lesões corporais culposas).

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado do qual é acusado.

Eu, **Raimundo Silva** escrivão

O Pretor:

Ernani Mindelo Garcia

FALENCIA DE ALCIDES MARQUES QUEIROZ & CIA.

A Doutora **Lydia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber que, atendendo ao que lhe foi requerido por **João da Silva Cunha**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, decretou, hoje, às 10 horas, a falência da firma "**Alcides Marques Queiroz & Cia.**", sucessora da firma individual **Alcides Marques Queiroz**, proprietária da Policlínica do **doutor Lauro Magalhães**, situada à avenida **Senador Lemos**, n. 641, nesta cidade, e da qual fazem parte os sócios **Alcides Marques Queiroz**, **Izabel Coêlho Queiroz** e **Joaquim Alcides Coêlho Queiroz**, domiciliados no endereço acima. A falência foi aberta às 11 horas do dia 19 de junho do corrente e seu termo legal fixado às 11 horas do dia 19 de abril do corrente ano. Nomeou síndico o credor **Varlindo Manoel Gonçalves**, que prestou o compromisso legal, marcou o prazo de 15 dias para os credores apresentarem em cartório as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Este prazo começará a partir da primeira publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL do Estado. E, para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de julho de 1964. Eu, **Eduardo Castelo Branco Leão**, escrivão, escrevi. — (a) **Lydia Dias Fernandes**.

(T. 10039 — 8/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1964

NUM. 1.367

PORTARIA N. 560 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 396, às fls. 382 do Livro n. 2:

RESOLVE:

Antecipar para 1.º a 30.7.64, as férias relativas ao ano de 1964 da funcionária Luzia Alves do Nascimento e Silva, contínuo deste Tribunal, marcadas para o período de 1.º a 30.8.64, pela Portaria n. 506, de 17.12.63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORTARIA N. 561 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 397, às fls. 382 do Livro n. 2:

RESOLVE:

Antecipar para 1.º a 30.7.64, as férias relativas ao ano de 1964, do funcionário Moisés dos Santos Oliveira, contínuo deste Tribunal, marcadas para o período de 1.º a 31.12.64, pela Portaria n. 506, de 17.12.63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORTARIA N. 562 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 394, às fls. 382, do Livro n. 2:

RESOLVE:

Transferir, as férias relativas ao ano de 1964, do funcionário Manoel Luiz da Silva, contínuo deste Tribunal, marcadas para 1.º a 30.7.64, pela Portaria n. 506, de 17.12.63, para o período de 1.º a 30.9.64.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

PORTARIA N. 568 — DE 3 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1.º de julho de 1964, com fundamento no § 2.º do art. 73 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a srta. Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Despesa, durante o impedimento do titular, Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de julho de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N. 5.138

Processo n. 10.238

Ementa:

Prestação de contas referente ao emprego de dotação orçamentária, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) — Expediente remetido ao Tribunal fora de prazo — Interferência prejudicial e arbitrária da Secretaria de Estado de Finanças — O Tribunal de Contas e o único órgão competente para receber diretamente as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos — Instrução competente — Prazo observado — Dotação orçamentária, valor movimentado e comprovação dos gastos — Julgamento.

Requerente: — A "Repartição Criminal", na pessoa de seu responsável exclusivo Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Nona (9a) Vara, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discus-

tidos os presentes autos, em que a "Repartição Criminal" sob a responsabilidade exclusiva do Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Nona (9a) Vara, enviou a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, cuja interferência é prejudicial e arbitrária, pois o Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber diretamente as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos, segundo o § 2.º art. 38, do Regimento Interno, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de Fevereiro de 1960, a prestação de contas referente à importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) recebida como parte da dotação orçamentária, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), especificada na Lei n. 2.396, de 30 de Novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, Verba Judiciária, Anexo n. 2, Rubrica Repartição Criminal. Tabela explicativa n. 12, Sub-consignação Despesas Diversas, Item Serviço de Limpeza; tendo sido feita a remessa do expediente pelo titular da Secretaria de Finanças, fora de prazo com o ofício n. 311/63, de 27 de Novembro de 1963, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 354 do Livro n. 2. sob o n. de ordem 611:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará

de Quitação a favor da "Repartição Criminal", na pessoa de seu responsável exclusivo Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Nona (9a) Vara, relativamente à importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), que é parte da dotação orçamentária definida na Tabela, n. 12, Sub-consignação Despesas Diversas, Item Serviço de Limpeza, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de junho corrente.

Belém, 16 de junho de 1964. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana.

Sui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador. "Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira" — Relator — A Repartição Criminal, sob a responsabilidade exclusiva do Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Nona Vara, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, no dia 20 de Fevereiro de 1963, dentro do prazo legal, mas indevidamente como adiante veremos, uma prestação de contas relativa à importância de Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) recebida como parte da dotação orçamentária sob o Item Serviço de Limpeza, da Sub-Consiguação Despesas Diversas, correspondente ao Exercício Financeiro de Mil Novecentos e Sessenta e Dois (1962).

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Finanças, por seu titular dr. Henry Checralla Kayath, numa, interferência prejudicial e arbitrária como inúmeras vezes tenho salientado em outros votos, somente remeteu o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos

da Carta Magna Paraense e da Lei orgânica do Tribunal, com um ofício datado de 27 de novembro de 1963, no dia 29 de novembro de 1963, data em que foi protocolado às folhas 354 do Livro n. 2, sob o número de ordem 611. A remessa concretizou-se FORA DE PRAZO. Eis a prova, contida no § 2º, art. 38, do Regulamento Interno do Tribunal, flagrantemente, infringido: "A remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia vinte (20) do mês seguinte, acusando se houver, o saldo disponível e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-a até o dia trinta (30) de março do ano seguinte conforme estipula o art. 43 da lei n. 1.846, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 45, remissivo ao parágrafo único do art. 41 da mesma lei. No caso de não pagar, a Secretaria de Finanças aos respectivos gestores públicos qualquer duodécimo, ficam os mesmos obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A prestação de contas referentes aos duodécimos recebidas com atrasos será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre, porém, até o dia vinte (20) do mês seguinte recebido".

Esta patente, por conseguinte, que tanto a Repartição Criminal como a Secretaria de Finanças infringiram o citado preceito. O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, cumpriu o prazo de remessa, mas concretizou esta, indevidamente, perante aquela Secretaria; o dr. Henry Chercalla Kayath, como titular da Secretaria de Finanças, além de receber expediente que não lhe competia, pois a alçada di mesmo era desta Egrégia Corte, desrespeitou o prazo legal.

Assinalo o facto, por não poder, isoladamente, adotar qualquer medida saneadora. Consta, entretanto, que o Governo, em ato recente determinou o envio do expediente direto ao Tribunal. Será possível que após onze (11) anos de meu brado no deserto o assunto fique encerrado, com a rigorosa aplicação da lei? É o que, sem dúvida, espera o Tribunal, cujas decisões apoiadas na Força do Direito, esbarram, quase sempre, no Direito da Força.

Estendeu-se a instrução nesta Egrégia Corte de 29 de novembro de 1963, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 8 de junho em curso (1964), data em que a nobre Auditoria interna dra. Eva Anderson Pinheiro requereu o início do julgamen-

to, em Plenário. Foram consumidos seis (6) meses e quatorze (14) dias. Mas, na realidade, a instrução se fez em quatro (4) meses e quatorze (14) dias, visto a Auditoria ter passado sessenta (60) dias no gozo das férias regimentais. O prazo legal e de seis (6) meses, consoante os §§ 2º e 7º, art. 38, do Regulamento Interno.

Na reunião ordinária de 12 do mês corrente, iniciou-se o julgamento. Houve, apenas, dois pronunciamentos: da Auditoria através do relatório do processo, e da Procuradoria, que transmitiu ao Tribunal o parecer lavrado nos autos. Nenhum deles arguiu as contas de irregulares, considerando o processo em ordem.

A Meritíssima Presidência, dando por encerrado o julgamento inicial designou-me como juiz, para emitir o Voto Orientador, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição. No mesmo dia 12, como Relator do feito, recebi os autos. Sendo hoje 16, cumprio o meu dever quatro (4) dias após a distribuição, assinalando larga margem do prazo legal.

Reconhecendo que o Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber diretamente as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiros e bens públicos, passo, agora, ao exame da Matéria.

No curso da instrução, foram colhidos os pronunciamentos dos seguintes órgãos técnicos: Secção da Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas.

Afirmou a Secção de Receita que a lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, especifica, na Verba Judiciário, Anexo n. 2, Rubrica Repartição Criminal, Tabela Explicativa número 12, Sub-Conservação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Item Serviço de Limpeza Cr\$ 15.000,00.

Por sua vez, a Secção de Despesa, que salientou, inicialmente, não ter a Secretaria de Finanças encaminhado ao Tribunal, como é de sua obrigação, a terceira (3ª) via da Ficha de Pagamento relacionada a esta prestação de contas, do que resultou mais uma infringência do titular da Secretaria, desta vez aos arts. 232 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, invocados ante a patente deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Alim e suprir a inadmissível falta assinalada, o Tribunal promoveu uma diligência naquela Secretaria, da qual

resultou ser incorporada aos autos cópia autêntica da referida Ficha de Pagamento.

Ficou, então, provado que a Secretaria de Finanças entregou à Repartição Criminal à conta da mencionada dotação orçamentária no valor de Cr\$ 15.000,00 apenas a quantia de Oito Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 8.000,00), que abrange esta prestação de contas. O pagamento foi realizado não em duodécimos, mas de uma só vez, a 12 de fevereiro de 1963, isto porque o art. 2º do Código de Contabilidade do Pará assim estipula: "O Orçamento vigorará de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro, constituindo este período o ano financeiro. Mas o exercício financeiro podera ter um período adicional de dois (2) meses". Em consequência desse preceito, combinado com o que se contem nos arts. 5º, e 6º, que dispõem sobre as despesas empenhadas, e que se efetuou o pagamento.

Coube à Secção de Tomada de Contas proclamar e reconhecer a legalidade e legitimidade do único comprovante apresentado, o qual atesta o seguinte pagamento com apoio na Sub-conservação Despesas Diversas, Item Serviço de Limpeza:

Manoel Sérgio Maia Cr\$ 4.000,00.
José Clara dos Santos Cr\$ 4.000,00.
Total Cr\$ 8.000,00.

Não houve, como se vê ob-

jeção alguma partida dos órgãos técnicos, da Auditoria e do Ministério Público. Todos foram unânimes em dar como exato o processo.

Ante o exposto que sustenta o meu pronunciamento final encerro o presente Relatório Voto, assim decidindo: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Repartição Criminal, na pessoa do dr. Reynaldo Sampaio Xerfan Juiz de Direito da Nona (9ª) Vara, relativamente à importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), que é parte da dotação orçamentária definida na Tabela n. 12, Sub-conservação Despesas Diversas, Item Serviço de Limpeza, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Voto do Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita
"De acordo".

Voto do Exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza
"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana
"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. sr. Ministro Presidente
"Aprovo-as".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

— EDITAL —

Medição e discriminação

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 89, de 30 de junho de 1964, do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, destinado a lavoura, situado no município de Irituia, vendido pelo Estado à Ercilia Amorim Coêlho, tem marcado o dia 11 de agosto do corrente ano, às 8 horas, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se, pela frente com a Rodovia Belém-Brasília, BR-14, na margem esquerda, a começar do km. 124; e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por

6.000 metros de fundos' Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor Estadual em Irituia, os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem à audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar, o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no "Diário Oficial" do Estado, na Coletoria Estadual em Irituia e na barraca da discriminante.

Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão "ad-hec", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará aos 3 de julho de 1964.

Francisco Xavier Diniz

Agrimensor

(T. 10078 — 4/7 e 11/8/64)